



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI 064 /2018

**“INSTITUI A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Poder Executivo Municipal, responsável em pela instituição da área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva a garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos-fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, pais e professores.

Parágrafo único. Entende-se como instituições educacionais, todas as escolas municipais, estaduais e privadas e as creches municipais.

Art. 2º : Estabelece como área de segurança escolar um raio de cem metros, de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º : A Prefeitura do Araguari , na área descrita no art. 2º , deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos; e

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das escolas e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado com prioridade:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e pavimentação dos passeios em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios

abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos; e

f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III - Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos;

IV - Controlar, informando às autoridades policiais, sobre o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas; e

e) demais produtos ou artefatos que possam ser utilizados em atos de vandalismo.

Art. 4º Ao Executivo Municipal caberá, representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por transgressões cometidas em desrespeito a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 09 de abril de 2019.

**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Vereador proponente

  
(PropONENTE) 

  


  
Wanderlei Moura



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

As escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades. Dessa forma promover uma área de segurança, objetivo desta Lei é fornecer, inicialmente, mais segurança aos pais, alunos e professores das escolas e creches do município, através da união do Poder Público, Comunidade e entidades não governamentais, além de promover indiretamente a revitalização dos entornos escolares.

Ademais, pesquisa mostra que quando a sociedade se vê ameaçada pela violência, seus direitos de educação e democracia ficam abalados, uma vez que, enfraquece a coesão social. Autores ainda citam que a violência das escolas possuem três distintas dimensões: degradação no ambiente escolar, violência dentro e fora das escolas, características de cada estabelecimento.

No âmbito nota-se a atuação de gangues, tráfico de drogas, exclusão social entre outros, assim esse projeto busca combater esse tipo de criminalidade que pode provocar indiretamente evasão escolar. Para o âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo que fica mais exposto aos perigos do tráfego. Um estudo realizado durante três anos, levantou riscos quanto ao índice de potencial de acidentes e índice de acidentes, os resultados apontaram que a sinalização e pavimentação são fatores ligados ao aumento de acidentes em áreas escolares. Citamos ainda que sua boa conservação pode reduzir riscos presentes no trânsito.

Encontramos ações que colaboram com a ordem pública e diretamente com a segurança de circulação de alunos, pais e professores no entorno de suas unidades escolares.

Sob o aspecto financeiro, a presente proposição não acarretará aumento de despesas, visto que o fundamento da lei refere-se à priorização de serviços já realizados pela Prefeitura, os quais serão feitos com preferência na área escolar de segurança.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 09 de abril de 2019.

  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Vereador proponente